L E I Nº. 151/2012

Jornal Tribuna do Norte
Edição nº 6453
De 11/08/12

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a conceder permissão para a Empresa **ALIANÇA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.,** a escriturar e registrar observadas as condições do Art. 11 e suas alíneas a; b; c; d; e; f; g; e h, da Lei nº. 009/2002, o imóveis alienados pela Lei nº. 123/2012, de 16/07/2012, como especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder permissão para a **ALIANÇA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. – CNPJ Nº. 06.306.095/0001-52,** a escriturar e registrar observadas as condições estabelecidas no Art. 11 e suas alíneas a; b; c; d; e; f; g; e h, da Lei nº. 009/2002, de 25/03/2002, dos imóveis alienados por força da Lei nº. 123/2012, de 16/07/2012, constituídos pelo Lote de terras nº. 84/A, da subdivisão do Lote nº. 84/REM, com área de 4.388,58 m² (quatro mil trezentos e oitenta e oito metros e cinquenta e oito decímetros quadrados) e Lote de terras nº.84/E, da subdivisão do Lote nº. 84/REM, com área de 3.491,73 m² (três mil quatrocentos e noventa e um metros e setenta e três decímetros quadrados), situados na Gleba Nova Ukrania.

Art. 2º. Ficam mantidas das demais condições estabelecidas na Lei nº. 009/2002, de 25 de março de 2002, especialmente as constantes dos artigos 12, 14 e 15 da mencionada Lei.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 10 de agosto de 2012.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal